**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E BRITA 1 PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS “B”, “C”, e parte “J” DO LOTEAMENTO TRANQUILO GUZZI N.º 119/2016.**

Contrato de **FORNECIMENTO DE PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E BRITA 1 PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS “B”, “C”, parte da “J” DO LOTEAMENTO TRANQUILO GUZZI**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa BRITAGEM VANZ LTDA, autorizado através do Processo nº 018/2016, Licitação n. 009/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Ata de Registro de Preços nº 009/2016, publicada no DOM em 05/02/2016.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: Empresa: Britagem Vanz Ltda

CNPJ-MF n.º.83.696.617/0001-10

Endereço: Rodovia SC 303 KM 02, INDUSTRIAL VIDEIRA-SC CEP: 89560-000

Representada por: Elias Vanz.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DOS SEGUINTES MATERIAS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS “B”, “C”, e parte da “J” DO LOTEAMENTO TRANQUILO GUZZI:

**A) Pedrisco na quantidade de 300 toneladas, pelo preço unitário de R$ 32,00 totalizando R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);**

**B) Pó de Pedra na quantidade de 80 toneladas, pelo preço unitário de R$ 29,00 totalizando R$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais);**

**C) Brita nº 1 na quantidade de 32 toneladas, pelo preço unitário de R$ 30,00 totalizando R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer Pedrisco, Pó de Pedra e Brita nº 1, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira totalizando R$ 12.880,00 (doze mil, oitocentos e oitenta reais) devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Transportes e Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 14 – Urbanização de Vias

Ação: 1.3 – Obras de Infraestrutura Urbana

**2.2 - O pagamento será efetuado na forma em que as aquisições forem sendo feitas,** no prazo de cinco dias após certificado pelo Órgão Competente o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. Início: assinatura do contrato
2. Término: 31/12/2016

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 Decorridos 03 (três) dias de atraso no fornecimento dos materiais, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.2 O não cumprimento das obrigações assumidas e ou a não observância dos preceitos legais aplicáveis à espécie, implicará na aplicação das seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até cinco (05) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

4.1.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

4.2.2. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

4.2.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.2.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.2.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**5.5. A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).**

**5.6. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Licitação n. 009/2016, modalidade pregão presencial.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 01 de abril de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

BRITAGEM VANZ LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)....................................... 2) ..........................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: